



Introdução ao Direito Notarial e Registral

O Registro Civil das Pessoas Naturais

ANDREIA RUZZANTE GAGLIARDI
andrea.ruzzante@gmail.com



Ementa da Aula - Registro Civil das Pessoas Naturais

- ❖ Importância do RCPN
- ❖ Atribuições
- ❖ Livros
- ❖ Espécies de Atos: Registros, averbações e anotações
- ❖ Nascimento e Casamento – Visão Geral



Importância do Registro Civil das Pessoas Naturais

Dimensão Individual:

- ❖ O registro de nascimento como porta de entrada para a cidadania
- ❖ Os registros como Prova de Estado da Pessoa Natural (estado individual, familiar e político) e Individualização da Pessoa
- ❖ Direitos Fundamentais da Pessoa Humana

Dimensão Social:

- ❖ Segurança jurídica
- ❖ A universalidade da identidade legal é uma meta da Agenda de Desenvolvimento Sustentável da ONU (ODS 16.9)
- ❖ Fonte de informações estatísticas para políticas públicas

Da Complementariedade entre Direito de Família e Registro Civil

- ❖ o RCPN como espaço de realização/concretização do direito



Atribuições do Registro Civil das Pessoas Naturais

ATRIBUIÇÕES

O Registro Civil das Pessoas Naturais destina-se a conferir publicidade, segurança, autenticidade e eficácia aos atos relativos ao **Estado Civil da Pessoa Natural - qualidades que lhe são inerentes e que resultam de diversas posições que ocupa em sociedade:**

- **Estado Individual:** nome, idade, sexo e capacidade civil;
- **Estado Familiar:** relações de parentesco e situação conjugal;
- **Estado Político:** naturalidade, nacionalidade e cidadania.



Atribuições do Registro Civil das Pessoas Naturais

LRP:

Art. 29. Serão registrados no registro civil de pessoas naturais:

I - os nascimentos;

II - os casamentos;

III - os óbitos;

IV - as emancipações;

V - as interdições;

VI - as sentenças declaratórias de ausência;

VII - as opções de nacionalidade;

~~VIII - as sentenças que deferirem a legitimação adotiva.~~

➤ Casamento religiosos com efeitos civis (art. 72)

➤ Natimorto (art. 53, LRP)

➤ Traslados de assentos estrangeiros (art. 32, § 2º);

➤ Conversão de união estável em casamento (art. 70-A LRP e art. 1.726, CC);

➤ União Estável (art. 94-A e Provimento 37 do CNJ)

CÓDIGO CIVIL:

Art. 9º Serão registrados em registro público:

I - os nascimentos, casamentos e óbitos;

II - a emancipação por outorga dos pais ou por sentença do juiz;

III - a interdição por incapacidade absoluta ou relativa;

IV - a sentença declaratória de ausência e de morte presumida.

OUTROS ATOS:

➤ Sentenças de adoção (art. 47, Lei 8.069/90);

➤ Tomada de decisão apoiada

➤ Sentenças de separação e divórcio



Livros do Registro Civil das Pessoas Naturais

Art. 33. Haverá, em cada cartório, os seguintes livros, todos com 300 (trezentas) folhas cada um:

I - "A" - de registro de nascimento;

II - "B" - de registro de casamento;

III - "B Auxiliar" - de registro de casamento Religioso para Efeitos Civis;

IV - "C" - de registro de óbitos;

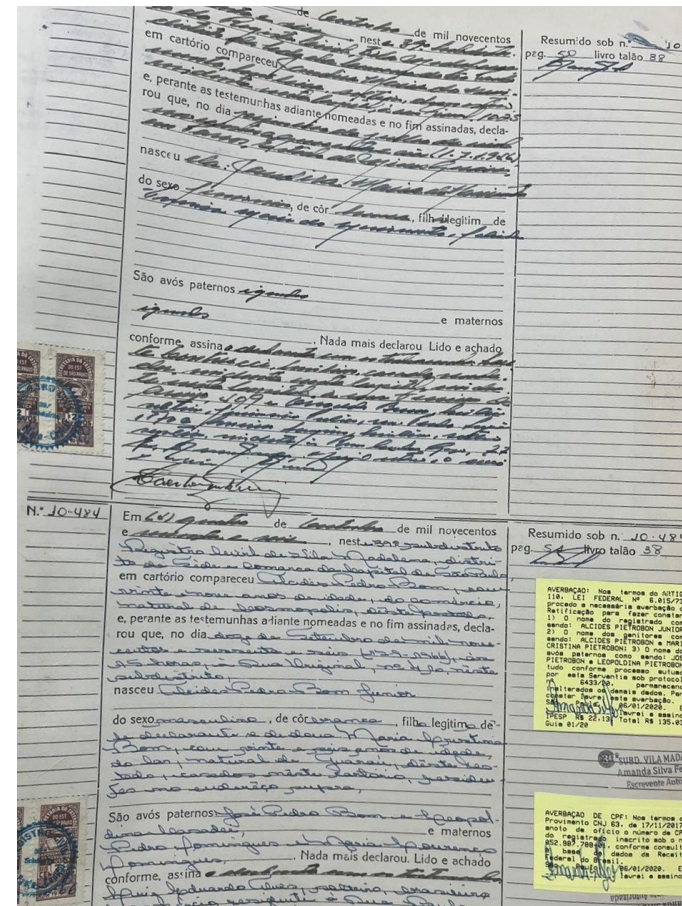
V - "C Auxiliar" - de registro de natimortos

VI - "D" - de registro de proclama.

Parágrafo único. No Cartório do 1º Ofício ou da 1ª subdivisão judiciária haverá, em cada comarca, outro livro para inscrição dos **demais atos** relativos ao estado civil, designado sob a letra **E**.



Livros do Registro Civil das Pessoas Naturais





Livros do Registro Civil das Pessoas Naturais

Livro B - N.º 68

Fig. 45

REGISTRO DE CASAMENTO

N.º 5949

Em trinta de maio de mil novecentos e oitenta e sete, no 39.º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA COMARCA DA CAPITAL - VILA MADALENA, em diligência na Rua Paschoal Vita, trezentos e sessenta e seis, apartamento cento e doze, neste Subdistrito, às dez horas, presente o MM. Juiz de Casamentos, Hálcio José Dufreyer Freitas, comigo Escrevente Autorizado do Registro Civil, ao final nomeado e assinado, e, na presença das testemunhas: [redacted], brasileiro, passado, administrador financeiro, residente e domiciliado na Rua Visconde da Luz, cento e trinta e quatro, apartamento setenta e um, Vila Olímpia, e [redacted], brasileira, casada, professora, residente e domiciliado na Rua Itapecura, trezentos e cinco, Alto de Pinheiros.

receberam-se em casamento, após as formalidades legais, os contraentes: [redacted] e [redacted].

Ela, de nacionalidade brasileira, solteira, arquiteto, de trinta e seis (36) anos de idade, nascido em esta Capital, Jardim América, aos seis de março de mil novecentos e cinquenta e um (06.03.1951), residente e domiciliado em Massachusetts, Estados Unidos da América, filho de [redacted] e de [redacted], naturais da Itália e deste Estado, respectivamente, ele nascido em primeiro de maio de mil novecentos e vinte e um, ela nascida em nove de dezembro de mil novecentos e trinta, residentes e domiciliados nesta Capital.

Ela, de nacionalidade brasileira, solteira, secretária, de vinte e cinco (25) anos de idade, nascida em Boa Esperança, Estado de Minas Gerais, aos vinte e três de julho de mil novecentos e sessenta e um (23.07.1961), residente e domiciliada neste Subdistrito.

COMUNICAÇÃO
Comunicado ao(s) Cartório(s) Competente(s) de São Paulo, de 1982.
O Oficial

Subd. VILA MADALENA
Tabata Nayara Rodrigues Martins
Escrevente Autorizada

Selo Digital nº 1132412AN00000016927523W

ASSENTO DE NASCIMENTO N.º 50177

Em onze de abril de dois mil e vinte e três (11/04/2023), neste Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do Subdistrito da Vila Madalena, Distrito, Município e Comarca de São Paulo - Capital, compareceu [redacted] (O PAI) exibindo a declaração de nascido vivo nº 30889635031 e declarou que no dia sete de abril de dois mil e vinte e três (07/04/2023), às 11 horas e 35 minutos, no Hospital Pro Matre Paulista, nesta Capital, nasceu [redacted]

I
S
E
N
T
O

D
E

E
M
O
L
U
M
E
N
T
O
S

natural de São Paulo-SP, do sexo masculino, filho de [redacted], de nacionalidade brasileira, portador da CNH Detran/SP registro nº [redacted], que consta o RG nº [redacted] SSP/SP inscrito no CPF/MF sob nº [redacted], médico veterinário, natural de Aracaju-SE e de [redacted], de nacionalidade [redacted], portadora da CNH Detran/SP registro nº [redacted], que consta o RG nº [redacted] SP, inscrita no CPF/MF sob nº [redacted], médica veterinária, natural de São Paulo-SP, ambos residentes e domiciliados na Rua Pradique Coutinho, 771, apartamento 11, Pinheiros, São Paulo-SP.

Estava a Sra. [redacted] na ocasião do parto com 36 anos de idade.

São avós: [redacted]

O registrado é inscrito no CPF/MF sob nº 609.175.268-54. Nada mais declarado. Dou fé. Eu, [redacted] Vanessa Teixeira da Silva, Escrevente Autorizada, digitei. Eu, João Carlos dos Anjos de Oliveira, Substituto subscrevo e assino.



Atos do Registro Civil das Pessoas Naturais

REGISTRO é o ato principal que documenta ato ou fato relacionado às pessoas naturais. São registrados no RCPN:

- ❖ Nascimento, Casamento e Óbito (Livros Próprios);
- ❖ Emancipação, Interdição, Tomada de Decisão Apoiada, União Estável, Ausência, Morte Presumida, Opção de Nacionalidade (Livro E);

AVERBAÇÕES e ANOTAÇÕES são atos acessórios ao ato principal, cuja finalidade é manter o **REGISTRO atualizado**, dando publicidade às alterações mais importantes do estado da pessoa natural (estado civil, familiar e político).

Elas são feitas de maneira a preservar a integridade do conteúdo original do assento. Assim, o registro reflete a atualidade e ainda narra a história da pessoa.

A AVERBAÇÃO é ato que altera o próprio REGISTRO, atingindo diretamente seu conteúdo ou seus efeitos.

A ANOTAÇÃO é uma referência a outro ato, de registro ou averbação, referente à mesma pessoa. Pode estar nos livros da própria Serventia ou de outra.



O Registro Civil das Pessoas Naturais

	REGISTRO	AVERBAÇÃO	ANOTAÇÃO
ESCRITURAÇÃO	Na coluna central do livro próprio	À margem direita do registro	À margem direita do registro
NATUREZA	Ato principal	Ato acessório de um registro, que o modifica ou extingue	Remissão à outro ato de registro ou averbação
FORÇA	Faz prova plena e tem fé pública	Faz prova plena e tem fé pública	Início de prova que só se completa com a certidão do ato a que se refere
OBJETO	Os atos e fatos jurídicos previstos em lei	Os atos e fatos jurídicos que alteram o conteúdo do registro	Sempre um outro ato – registro ou averbação – do registro civil

Quadro Sinótico em: “Registro Civil das Pessoas Naturais I”, Mario de Carvalho Camargo Neto e Marcelo Salaroli de Oliveira, São Paulo, Saraiva, 2014. Pag. 69



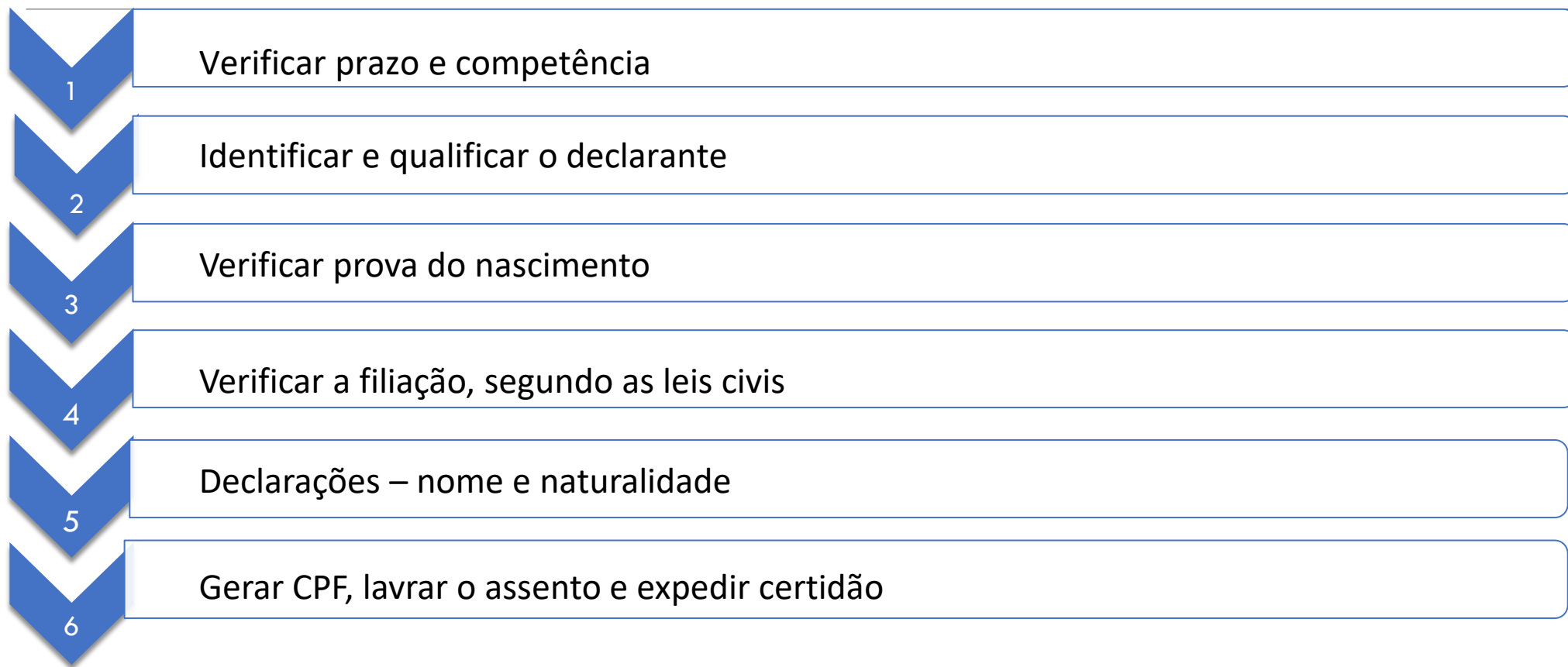
O Registro de Nascimento

DIREITO FUNDAMENTAL:

- ❖ Pacto Internacional dos Direitos Civil e Políticos de 1966, da Comissão de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas, art. 24, § 2º;
- ❖ Convenção para os Direitos das Crianças, de 1989, ONU, art. 7º: “*A criança será registrada imediatamente após seu nascimento e terá direito, desde o momento em que nasce, a um nome, a uma nacionalidade e, na medida do possível, a conhecer seus pais e a ser cuidada por eles*”;
- ❖ Art. 5º, LXXVI, CF;



O Registro de Nascimento - Procedimento





O Registro de Nascimento

SITUAÇÕES ESPECIAIS

- ❖ Pessoa intersexo (ADS) – Provimento 122/2021 do CNJ
- ❖ Registro fora de prazo – Provimento 28/2013 do CNJ
- ❖ Reprodução Assistida – Provimento 63 do CNJ
- ❖ Registro do Indígena – Resolução Conjunta 03/2013 CNJ/CNMP
- ❖ Registro por Mandado Judicial – adoção e criança exposta



O Registro de Nascimento

PRINCIPAIS AVERBAÇÕES

- ❖ Reconhecimento espontâneo de filiação biológica (Provimento 16, CNJ);
- ❖ Reconhecimento de filiação socioafetiva (Provimento 63, CNJ);
- ❖ Alteração de Prenome e/ou Gênero – Provimento 73/2018 do CNJ;
- ❖ Alteração de prenome – artigo 56, da LRP;
- ❖ Alterações de sobrenome – artigo 57, LRP;
- ❖ Sentenças judiciais relativas ao estado da pessoa: filiação, nome, perda e retomada de nacionalidade, termo de guarda e tutela

O Casamento: Da Habilitação



A habilitação é o **procedimento administrativo** destinado a garantir a validade e a higidez do casamento a ser celebrado. É o momento em que o oficial realiza a **qualificação registral**. Destina-se também a dar **publicidade** à pretensão dos noivos, por meio dos editais.

- Artigos 1.525 a 1.532, CC
- Artigos 67 a 69, LRP

O Casamento: Da Habilitação



Devem ser verificados:

- ❖ Capacidade dos noivos;
- ❖ Ausência de impedimentos;
- ❖ Ausência de causas suspensivas;
- ❖ Escolha do regime de bens;
- ❖ Escolha do nome após o casamento.

É dever do oficial (art. 1528, CC):

- ❖ Orientar os nubentes acerca dos fatos que podem causar a invalidade do casamento;
- ❖ Orientar sobre os diversos regimes de bens.

O Registro de Casamento: Celebração



Solenidade pela qual os noivos manifestam a vontade livre e espontânea de contraírem casamento, perante autoridade civil ou religiosa e testemunhas.

- ✓ Exceção: no casamento em iminente risco de vida a celebração se faz sem a presença de autoridade.

Celebração do Casamento:

- ✓ civil ou religiosa;
- ✓ Por meio de videoconferência;
- ✓ é gratuita por disposição constitucional (art. 226, §1º, CF).



O Registro de Casamento

Registro: consiste na inscrição do ato do casamento em livro próprio, formando o meio de prova do casamento, o que o torna público e acessível por todos, sendo então presumido que todos saibam que tal pessoa é casada (CC, art. 1.546 e LRP, art. 70 e seguintes).

- Livro B: casamento civil e conversão de união estável
- Livro B-Auxiliar: casamento religioso com efeito civil

Celebrado o casamento, é lavrado o respectivo termo, pelo Oficial de Registro Civil ou por seus escreventes. Após a lavratura, o termo é lido em voz alta, assinado pelo celebrante, pelos noivos, pelas testemunhas e subscrito pelo registrador (CC, art. 1536, *caput*).

O Registro de Casamento: Principais Averbações



- ❖ Separação judicial ou por escritura pública;
- ❖ Restabelecimento da sociedade conjugal;
- ❖ Divórcio judicial ou por escritura pública;
- ❖ Sentenças de anulação ou nulidade do casamento;
- ❖ Sentença para alteração de regime de bens;
- ❖ **Alterações de nome por procedimento administrativo (art. 57 LRP)**
- ❖ Sentença ou decisão extrajudicial de divórcio proferida no exterior (;



A União Estável no Registro Civil

- ❖ Profundas mudanças por meio da Lei 14.382/2022 e do Provimento n. 141/2023 do CNJ, que alterou o Provimento 37/2014. O RCPN pode:
 - Converter a união estável em casamento;
 - Registrar a união estável no Livro E para surtir efeitos contra terceiros;
 - Elaborar o termo declaratório de constituição e de dissolução da união estável;
 - Realizar o procedimento para alteração de regime de bens da união estável;
 - Realizar procedimento para certificação da data de início da união estável.



Muito obrigada!



@andreiaruzzantegagliardi